

# CARTA CIRCULAR DA PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL

## ORIENTAÇÕES SOBRE O TRABALHO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NO SISTEMA PRISIONAL

A **Pastoral Carcerária Nacional**, atenta à sua missão de acompanhar e defender a vida e a dignidade humana na realidade carcerária, sempre na perspectiva de construir um mundo sem prisões, apresenta nesta Carta Circular **orientações** a todas/os as/os agentes de Pastoral Carcerária (PCr) **frente aos relatos de restrições às atividades e ao trabalho de evangelização da PCr nas prisões do país:**

1. A presença das diversas denominações e instituições religiosas dentro das unidades de privação de liberdade é um direito, garantido por lei: a pessoa presa tem direito à assistência religiosa em qualquer local em que ela se encontre na unidade prisional e, portanto, as/os agentes religiosos têm assegurado o ingresso e o acesso a todos os espaços (celas disciplinares, seguro, enfermaria, triagens etc.) em que haja uma pessoa presa, sendo garantido o contato pessoal privado (cf. art. 5º, VII, da Constituição Federal de 1988; art. 24 e art. 40, VII, da Lei de Execução Penal; e Resolução 8/2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP);

2. Referente à construção ou à adaptação de espaços religiosos nas unidades prisionais – respeitando o princípio laical do Estado, bem como o direito de cada pessoa exercer e ter ou não a sua crença com liberdade e dignidade –, esclarece-se que devem ser de uso amplo e diverso, sendo proibida a exclusividade ou o privilégio de uso a qualquer instituição religiosa. Ressalta-se, ainda, que tais espaços devem “ser isentos de objetos, arquitetura, desenhos ou outros tipos de meios de identificação de religião específica”. Portanto, nenhum espaço da unidade prisional pode ser apropriado por qualquer instituição religiosa (cf. art 1º e 2º da Resolução 8/2011 do CNPCP);

3. Lembramos que a regulamentação do trabalho de assistência religiosa (Resolução 8/2011 do CNPCP), dentre outras coisas, também estabelece que é proibida a “comercialização de itens religiosos ou pagamento de contribuições religiosas das pessoas presas às organizações religiosas nos estabelecimentos prisionais” (art. 5º);

4. Em caso de abusos e descumprimento da regulamentação do trabalho de assistência religiosa nas prisões identificados por agentes da Pastoral Carcerária, sugere-se os seguintes procedimentos:

- a) Questionar a direção da unidade prisional;
- b) Comunicar a situação à coordenação local e diocesana de Pastoral Carcerária;
- c) Comunicar o padre e o bispo referencial da Pastoral Carcerária local e diocesana;
- d) Denunciar as irregularidades aos órgãos responsáveis;

A Pastoral Carcerária Nacional, através de sua coordenação, secretaria e assessorias, está à disposição para contribuir e auxiliar. Os contatos são [nacional@carceraria.org.br](mailto:nacional@carceraria.org.br) e (11) 3101-6760.

5. A Pastoral Carcerária Nacional também sugere que as/os agentes e equipes de PCr estudem a Resolução 8/2011 do CNPCP (<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/resolucoes/resolucoes-arquivos-pdf-de-1980-a-2015/resolucao-no-8-de-09-de-novembro-de-2011.pdf>), analisando suas realidades locais também a partir dessa regulamentação federal;

6. “Todo processo evangelizador envolve a promoção humana” (CELAM, Documento de Aparecida). Nos passos proféticos de nossa Igreja, vislumbrando nosso objetivo que é o mundo sem cárceres, convidamos a todas/os as/os agentes pastorais a nos mantermos firmes e perseverantes em nosso trabalho de evangelização, não nos deixando abater frente às adversidades e violências, mas renovando permanentemente o nosso compromisso com a vida e a liberdade das pessoas encarceradas e de suas famílias.

Pela interseção de nossa mãe Maria, pedimos que Cristo liberte de todas as prisões e nos mantenha na utopia do Reino da Vida!

**Outubro de 2017**

**Pastoral Carcerária Nacional**